

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

EMENDA Nº

-----/2011

Projeto de Lei nº**2.203, DE 2011****CLASSIFICAÇÃO**

() SUPLESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA ()

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**AUTORA****Deputada Andreia Zito****PARTIDO****PSDB****UF****RJ****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se o Anexo XIII-B ao Projeto de Lei nº 2203/2011 com a seguinte redação:

“ANEXO XIII-B
(Anexo XI-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

a) Valor da RT para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	1.904,00

b) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador- Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	346,55	891,13	1.732,75
		II	331,07	851,31	1.655,33
		I	319,91	822,63	1.599,56
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	B	VI	298,70	768,08	1.493,48
		V	286,17	735,86	1.430,83
		IV	274,07	704,74	1.370,33
		III	258,62	665,03	1.293,12
		II	247,61	636,71	1.238,04
		I	236,98	609,37	1.184,88
		VI	220,25	566,36	1.101,25
	V	210,64	541,64	1.053,18	

		C	IV	201,34	517,74	1.006,72
			III	189,63	487,61	948,13
			II	181,18	465,89	905,89
			I	173,42	445,93	867,09

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador- Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	367,82	945,81	2.369,78
		II	351,38	903,55	2.263,90
		I	339,54	873,11	2.187,63
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	B	VI	317,03	815,21	2.042,55
		V	303,73	781,01	1.956,87
		IV	290,89	747,99	1.874,13
		III	274,49	705,84	1.768,53
	C	II	262,80	675,78	1.693,20
		I	251,52	646,76	1.620,49
		VI	233,77	601,11	1.506,11
		V	223,56	574,88	1.440,38
		IV	213,70	549,51	1.376,84
		III	201,26	517,53	1.296,70
		II	192,30	494,48	1.238,94
		I	184,06	473,30	1.185,87

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação pretende garantir que o vencimento básico dos cargos que compõem o Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro represente o percentual de aumento acordado com a Diretoria do Asmetro-SN, com a Condsef e com os representantes do Governo. Além disso, com esta alteração, os servidores ativos e inativos do Inmetro perceberão a reestruturação da composição remuneratória de forma homogênea.

Tendo em vista a publicação da MPV 541/2011, que dispõe sobre o FFEX e define as novas atribuições do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, encaminhamos esta proposta de emenda, uma vez que entendemos que os servidores do Inmetro devem ter retratado em suas carreiras o reconhecimento pecuniário, por parte da União, de suas atribuições e responsabilidades.

PARLAMENTAR

____/____/____
DATA

ASSINATURA